

Resolução nº 503  
De 31 de julho de 1992

Estabelece critérios de distribuição de processos aos Procuradores de Justiça.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a distribuição e entrega de processos aos membros do Ministério Público em exercício nas Procuradorias de Justiça com objetivo de evitar demora na prolação dos respectivos pareceres;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 137 e 144, parágrafo único, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, relativa ao gozo de férias e licenças por parte dos Membros do Ministério Público que tenham processos em seu poder;

CONSIDERANDO a conveniência de serem igualmente disciplinados os casos de remoção e aposentadoria, no que concerne à entrega e devolução de processos,

R E S O L V E:

1 - Recomendar aos Drs. Procuradores de Justiça que, em caso de não recebimento dos processos nos dias aprazados, conforme calendário de entrega divulgado pela Divisão de Apoio Institucional aos Tribunais Superiores, que se comuniquem imediatamente com o respectivo órgão e providenciem a retirada dos autos, a fim de proferirem os pareceres nos prazos legais.

2 - Determinar à Divisão de Apoio Institucional aos Tribunais Superiores e à Unidade de Apoio às Procuradorias de Justiça junto ao Tribunal de Alçada Cível que, sem prejuízo da substituição preconizada na Resolução nº 161, de 25.06.84, adotem, a partir de 1º de agosto de 1992, o seguinte critério na distribuição de processos aos Drs. Procuradores de Justiça:

A) CÂMARAS CÍVEIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CÂMARAS DO TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL:

1ª Procuradoria de Justiça: processos com finais 1, 2 e 3;

2ª Procuradoria de Justiça: processos com finais 4, 5 e 6;

3ª Procuradoria de Justiça: processos com finais 7, 8 e 9.

- nos processos terminados em 0 (zero), observar-se-á o último algarismo diferente desse, para fins de distribuição.

B) CÂMARAS CRIMINAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E CÂMARAS DO TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL:

1ª Procuradoria de Justiça: processos com finais 1 e 2;

2ª Procuradoria de Justiça: processos com finais 3 e 4;

3ª Procuradoria de Justiça: processos com finais 5 e 6;

4ª Procuradoria de Justiça: processos com finais 7 e 8;

- nos processos terminados em 9 (nove) e 0 (zero), observar-se-á o último algarismo diferente desses, para fins de distribuição.

3 - Determinar que, quando houver declaração de impedimento por parte do Procurador de Justiça a quem distribuído o processo, sejam os autos remetidos ao seu substituto tabelar (Resolução nº 161/84, art. 6º), procedendo-se à compensação devida.

4 - Determinar que, nos 15 (quinze) dias anteriores à aposentadoria compulsória de Procurador de Justiça, não lhe sejam remetidos feitos para parecer, salvo expressa solicitação do mesmo, a fim de não remanescerem processos em seu poder, redistribuindo-se os que lhe caberiam nesse período aos demais Procuradores integrantes da mesma Câmara, em partes iguais.

5 - Determinar que, nos casos de aposentadoria e remoção voluntárias de qualquer Membro do Ministério Público, após a instrução administrativa do requerimento, no primeiro caso e da manifestação favorável do Conselho Superior, no segundo, seja também juntada certidão negativa de feitos com vista, providenciada pelo requerente junto ao órgão que lhe fizer a entrega de processos.

6 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo